



DESPACHO N° 183/2022

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

A delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de gestão, dado que a sua adoção propicia a redução do circuito de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;

O presidente da câmara pode, se assim o entender, delegar no dirigente da unidade orgânica materialmente competente as competências previstas no artigo 38° do RJAL aprovado em anexo à Lei n°75/2013, de 12 de Setembro.

Nestes termos **DETERMINO** delegar no dirigente da Unidade Orgânica Flexível de **Educação e Ação Social** as competências previstas nas alíneas a), b) do n°2, e e) e m) do n°3 do artigo 38° do RJAL aprovado em anexo à Lei n°75/2013, de 12 de Setembro e que passo a elencar:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- b) Justificar faltas;
- c) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
- d) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

Mais **DETERMINO** delegar no dirigente da Unidade Orgânica Flexível de **Educação e Ação Social**, a competência prevista na alínea j) do n°3 do artigo 38° do RJAL aprovado em anexo à Lei n°75/2013, de 12 de Setembro e que passo a elencar:

- a) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados.



À presente delegação de competências é aplicável o disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 34º do RJAL aprovado em anexo à Lei nº75/2013, de 12 de Setembro.
Publicite-se o presente despacho nos termos legalmente aplicáveis.

Paços do Município, 07 de Novembro de 2022

O Presidente da Câmara,


-Francisco José Cordeiro Miranda-